



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010

(Da Sra. Mara Gabrilli)

Adiciona a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo 1 do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010

Art. 1º Adicione-se a seguinte Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo 1 do Projeto de Lei Nº 8.035 de 2010.

“Meta 8

8.7 Promover o atendimento educacional especializado em todas as faixas etárias e níveis de ensino, em condições e horários adequados às necessidades do aluno. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Este texto foi copiado do substitutivo apresentado pelo Dep. Paulo Delgado a PEC 347/09. Esta PEC de autoria da Dep. Rita Camata tem por objetivo Garantir o acesso à educação especializada para pessoas com deficiência sem imposição de limite de faixa etária e nível de instrução, preferencialmente na rede regular de ensino.

Segundo o relator,

“A Proposta de Emenda à Constituição nº 347-A, de 2009, pretende corrigir uma situação em que, **mesmo havendo a clara determinação da Lei Maior para que seja prestado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, sem quaisquer limitações ou prioridades referentes a faixa etária, nível de ensino ou tipo de deficiência**, os alunos com deficiência que completam 18 anos de idade têm, em muitos casos, este atendimento interrompido, sendo excluídos da escola comum.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA MARA GABRILLI – PSDB/SP

Dessa forma, consideramos propicio incluir essa importante reivindicação no bojo do PNE.

Pelo exposto, conto com o apoioamento dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em de Maio de 2011.

MARA GABRILLI

Dep. Federal – PSDB/SP